



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Atas de registro de preço - Trimestral	11
Homologação / Adjudicação	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12
Conselhos Municipais	13
Outros atos de concurso/processo seletivo	13
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Relatório de Gestão Fiscal	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.402, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para criação de ficha orçamentário, visando corrigir o código da função das despesas, passando do código 04 - Administração para o código 12 - Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$796.000,00 (Setecentos e noventa e seis mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.122.0177.2.053	Manutenção da Secretaria da Educação	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	109.522,86
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.605,21
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	16.000,00
3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	23.871,93
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	396.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
12.122.0177.2.178	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	5.000,00
12.122.0177.2.178	Manutenção do Conselho Municipal De Educação	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	5.000,00
Fonte	01.00000000	Tesouro
C.Aplic.01.200.0006	Educação	
Total		796.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
04.122.0039.2.053	Manutenção da Secretaria da Educação	
208-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	109.522,86
212-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.605,21
221-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	16.000,00
224-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	23.871,93
232-3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
238-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
246-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
250-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	396.000,00
257-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
04.122.0039.2.178	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	
535-3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
536-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
537-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
538-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	5.000,00
04.122.0039.2.178	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	
539-3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
540-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
541-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
542-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	5.000,00
Fonte	01.00000000	Tesouro
C.Aplic.01.200.0006	Educação	
Total		796.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 3 de 16

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.180, de 24 de Agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, tendo em vista a necessidade de criação de ficha orçamentário, visando corrigir o código da função das despesas, passando do código 04 - Administração para o código 12 - Educação.

Art.3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.180, de 24 de Agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de Setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.403, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para complementar o saldo da ficha para credenciamento médico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$23.000,00 (Vinte e três mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde

10.301.0048.2.070	Médicos para Todos	
337-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
Fonte	01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
Total		23.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
346-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10.301.0048.2.067	Manutenção do Transporte de Pacientes	
330-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00
Fonte	01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
Total		23.000,00

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei n. 5.180, de 24 de Agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.247, de 21 de Dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de Setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.404, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para complementar o saldo da ficha para credenciamento médico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 4 de 16

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$2.967,90 (Dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0048.2.070	Médicos para Todos	
337-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.967,90
Fonte	01.00000000 Tesouro	
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
Total		2.967,90

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0048.2.069	Programa Mais Médicos	
345-3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física	2.600,00
10.302.0051.2.073	Convênio Pro-Santa Casa	
338-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	367,90
Fonte	01.00000000 Tesouro	
Cod. Aplic.	01.310.0000 Saúde-Geral	
Total		2.967,90

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei n. 5.180, de 24 de Agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.247, de 21 de Dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de Setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.405, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para pagamento do CONDERG, referente a aprovação de reajuste no repasse per capta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$49.470,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0048.2.064	Contribuições a Consórcios Municipais	
321-3.3.71.39.00	Outros Serv. Terceiros /P.Jurídica /Transf a Consórcios Públicos	49.470,00
Fonte	01.00000000 Tesouro	
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
Total		49.470,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0048.2.070	Médicos para Todos	
332-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.470,00
Fonte	01.00000000 Tesouro	
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
Total		49.470,00

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei n. 5.180, de 24 de Agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.247,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 5 de 16

de 21 de Dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de Setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.406, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza e dispõe sobre as hipóteses de transação, conciliação, acordo, bem como concordância com a desistência do pedido formulado pela parte contrária nas ações judiciais em que o Município de São José do Rio Pardo seja parte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O Município de São José do Rio Pardo será representado em juízo por seus Procuradores Municipais, os quais poderão transigir, conciliar, acordar, e concordar com a desistência do pedido efetuada pela parte contrária, fundamentadamente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A realização dos atos processuais mencionados no caput deste artigo dependerão de autorização e homologação pelo Prefeito e/ou respectivos Secretários das pastas, após parecer fundamentado emanado pelo representante judicial do Município.

Art. 2º - As transações, conciliações e acordos judiciais serão celebrados em causas exclusivas de competência do Juizado Especial Cível, de valor não superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do RPV (Requisição de Pequeno Valor).

§1º A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deverá ser homologada judicialmente, bem como transitar em julgado para que produza seus efeitos jurídicos, com posterior procedimento para pagamento

por meio de emissão de RPV (Requisição de Pequeno Valor).

§2º Na hipótese de conciliação judicial, cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que tal parcela seja objeto de condenação transitada em julgado, e as custas serão devidas por metade, quando houver, se de outra forma não for mais favorável ao Município.

§3º Em caso de litisconsórcio ou ações coletivas, o limite do valor contido no caput do presente artigo será multiplicado pelo número de autores participantes do mesmo processo.

Art. 3º - O representante judicial do Município está autorizado a não recorrer de sentenças e acórdãos proferidas no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, desde que demonstrado que a matéria encontra-se pacificada no Tribunal ad quem, a fim de evitar o agravamento dos ônus sucumbenciais.

Art. 4º - O representante judicial do Município poderá transigir, conciliar ou acordar, deixar de contestar, não recorrer ou desistir dos recursos já interpostos, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial, estiver de acordo, em especial, com:

I - decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - enunciados de súmula vinculante e súmulas dos Tribunais Superiores;

III - acórdãos em incidente de assunção de competência;

IV - acórdãos em incidente de resolução de demandas repetitivas;

V - acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

VI - jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho ao tempo dos atos processuais previstos no caput deste artigo;

VII - Decisões reiteradas do Colégio Recursal.

Parágrafo único. Os representantes judiciais do Município estão dispensados de interpor recurso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 6 de 16

extraordinário, se a pretensão recursal estiver consubstanciada em simples reexame de prova.

Art. 5º - As formas de autocomposição de que trata esta Lei, somente serão aplicáveis às causas em que o objeto se relacione a créditos de natureza não tributária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.046, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.402/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$796.000,00 (Setecentos e noventa e seis mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.402, de 26 de setembro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.05.02.12.122.0177.2.053.3.1.90.11.00.01.200.0006	109.522,86
02.05.02.12.122.0177.2.053.3.1.90.13.00.01.200.0006	4.605,21
02.05.02.12.122.0177.2.053.3.1.91.13.00.01.200.0006	16.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.053.3.3.90.14.00.01.200.0006	23.871,93
02.05.02.12.122.0177.2.053.3.3.90.30.00.01.200.0006	6.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.053.3.3.90.36.00.01.200.0006	70.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.053.3.3.90.39.00.01.200.0006	80.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.053.3.3.90.46.00.01.200.0006	396.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.053.4.4.90.52.00.01.200.0006	50.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.178.3.3.90.30.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.178.3.3.90.39.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.178.3.3.90.36.00.01.200.0006	5.000,00

02.05.02.12.122.0177.2.178.3.3.90.14.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.178.3.3.90.30.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.178.3.3.90.39.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.178.3.3.90.36.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.12.122.0177.2.178.3.3.90.14.00.01.200.0006	5.000,00
Total	796.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02.04.122.0039.2.053.208-3.1.90.11.00.01.200.0006	109.522,86
02.05.02.04.122.0039.2.053.212-3.1.90.13.00.01.200.0006	4.605,21
02.05.02.04.122.0039.2.053.221-3.1.91.13.00.01.200.0006	16.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.053.224-3.3.90.14.00.01.200.0006	23.871,93
02.05.02.04.122.0039.2.053.232-3.3.90.30.00.01.200.0006	6.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.053.238-3.3.90.36.00.01.200.0006	70.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.053.246-3.3.90.39.00.01.200.0006	80.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.053.250-3.3.90.46.00.01.200.0006	396.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.053.257-4.4.90.52.00.01.200.0006	50.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.178.535-3.3.90.30.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.178.536-3.3.90.39.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.178.537-3.3.90.36.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.178.538-3.3.90.14.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.178.539-3.3.90.30.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.178.540-3.3.90.39.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.178.541-3.3.90.36.00.01.200.0006	5.000,00
02.05.02.04.122.0039.2.178.542-3.3.90.14.00.01.200.0006	5.000,00
Total	796.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 26 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 7 de 16

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.047, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.403/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.403, de 26 de setembro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.01.10.301.0048.2.070.337-3.3.90.39.00.01.310.0000	23.000,00
Total	23.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.301.0048.2.065.346-4.4.90.52.00.01.310.0000	10.000,00
02.06.01.10.301.0048.2.067.330-3.3.90.36.00.01.310.0000	13.000,00
Total	23.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 26 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

DECRETO Nº 6.048, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.404/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.967,90 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.404, de 26 de setembro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.01.10.301.0048.2.070.337-3.3.90.39.00.01.310.0000	2.967,90
Total	2.967,90

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.301.0048.2.069.345-3.3.90.48.00.01.310.0000	2.600,00
02.06.01.10.302.0051.2.073.338-3.3.90.39.00.01.310.0000	367,90
Total	2.967,90

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 8 de 16

São José do Rio Pardo, 26 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.049, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.405/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 49.470,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.405, de 26 de setembro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.01.10.301.0048.2.064.321-3.3.71.39.00.01.310.0000	49.470,00
Total	49.470,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.301.0048.2.070.332-3.3.90.36.00.01.310.0000	49.470,00
Total	49.470,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação

São José do Rio Pardo, 26 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.050, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.247 de 21 de dezembro de 2018, no seu artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	
08.01	Superintendência de Água e Esgoto	
08.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
17.512.0080.2.126	Manutenção do Departamento de Administração	
4-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
Fonte	04.0000000 Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total da Suplementação		15.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Superintendência Autônoma de Água e Esgoto
08.01	Superintendência de Água e Esgoto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 9 de 16

08.01.01 Departamento de Administração e Finanças
17.512.0080.2.126 Manutenção do Departamento de Administração
5-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra Orçamentaria 15.000,00
Fonte 04.0000000 Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta
Total de Recursos 15.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 0,97% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

DECRETO Nº 6. 051, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.247 de 21 de dezembro de 2018, no seu artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.04 Assistência Médica dos Servidores

11.331.0011.2.013 Manutenção da Assistência Médica dos Servidores
66-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 350.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral
Total da Suplementação 350.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.02 Secretaria de Turismo
02.02.01 Administração e Desenvolvimento do Turismo
23.695.0007.2.009 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo
31-3.3.90.14.00 Diárias Pessoal Civil 10.000,00
33-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01 Departamento Administrativo
04.122.0008.2.010 Manutenção do Departamento Administrativo
35-3.1.90.05.00 Outros Benef. Prev. do Servidor ou do Militar 10.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06 Encargos Gerais do Município
04.122.0016.2.017 Auxílio Alimentação dos Servidores
86-3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação 140.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Fundo Municipal de Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0048.2.068 Manut Conselho Municipal de Saúde
308-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
10.301.0048.2.070 Médicos Para Todos
332-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 50.000,00
10.301.0048.2.065 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 10 de 16

334-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte	01.00000000	Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Geral	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.03	Departamento do Meio Ambiente	
18.541.0063.2.097	Manutenção do Meio Ambiente	
486-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Fonte	01.00000000	Tesouro
C.Aplic.	01.110.0000	Geral
Total de Recursos	350.000,00	

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 1,14% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 15.704, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação do servidor RICARDO FORNARI FURLAN, no cargo em comissão de COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.392, de 06 de setembro de 2019 promoveu a alteração da nomenclatura do cargo de "Diretor de Departamento da Guarda Civil Municipal" (cód. 193), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, que passou a ser denominado "Comandante da Guarda Civil Municipal";

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor RICARDO FORNARI FURLAN, no cargo em comissão de COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, nível XXIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.705, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação do servidor JOSÉ PAULO DE AGUIAR, no cargo em comissão de SUBCOMANDANTE ADMINISTRATIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.392, de 06 de setembro de 2019 promoveu a alteração da nomenclatura do cargo de "Chefe de Divisão de Apoio Técnico Administrativo" (cód. 55), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, que passou a ser denominado "Subcomandante Administrativo da Guarda Civil Municipal";

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor JOSÉ PAULO DE AGUIAR, no cargo em comissão de SUBCOMANDANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 11 de 16

ADMINISTRATIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, nível XVIII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.706, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação do servidor ANTONIO CELSO MARTINS, no cargo em confiança de SUBCOMANDANTE OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.392, de 06 de setembro de 2019 promoveu a alteração da nomenclatura do cargo de "Chefe de Divisão de Apoio Técnico Operacional" (cód. 56), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, que passou a ser denominado "Subcomandante Operacional da Guarda Civil Municipal";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor ANTONIO CELSO MARTINS, no cargo em comissão de SUBCOMANDANTE OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, nível XVIII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.707, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora RENATA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA DIAS, do cargo de PROFESSOR DE ARTES.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora RENATA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA DIAS, do cargo de PROFESSOR DE ARTES, nível XXII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2019.

São José do Rio Pardo, 26 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 135/19; CA= Marco Roberto Callegari EPP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 12 de 16

PR=69/19; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de guincho de veículos leves e pesados, para atender a demanda da frota de veículos desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 341.856,00 (trezentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais). DA=27 de setembro de 2019.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 64/2019 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de mobiliário, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, Creches Municipais, Transporte Escolar e Merenda Escolar, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) perfazendo o total de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais) itens 09 e 10 no valor unitário de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) perfazendo um total R\$ 108.810,00 (cento e oito mil oitocentos e dez reais) à empresa Tecmóveis Móveis e Equip. Ltda Epp, item 02 no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil quinhentos reais), item 04 no valor unitário de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) perfazendo o total de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), item 03 no valor unitário de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais) perfazendo um total de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), itens 5 e 6 no valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); itens 7 e 8 no valor unitário de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) perfazendo um total de R\$ 33.550,00 (trinta e três Mil quinhentos e cinquenta reais) à empresa I.J. Lanza Móveis Eireli Epp, e eu, Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar, Secretária Municipal de Educação, HOMOLOGA o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, para comparecerem no local e data abaixo indicado:

Local: Secretaria Municipal de Educação - Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Data: 1º de outubro de 2019

Horário: 9h00

PROFESSOR DE ARTES

CLASS. NOME

6º JANE CARLA FELTRAN

O Candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos: - cópia (duas vias) do RG; cópia (duas vias) da certidão de nascimento; - cópia (duas vias) do CPF; - cópia (duas vias) do título eleitoral; cópia (duas vias) da certidão de escolaridade exigida para o cargo; carteira profissional; cópia (duas vias) do nº do PIS; foto 3x4; cópia (duas vias) título eleitoral; cópia (duas vias) certidão de casamento (quando casado) ou certidão de nascimento (quando solteiro); cópia (duas vias) da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; número da conta corrente do banco Bradesco; comprovante de residência; declaração de bens; declaração de acúmulo (se possuir outro cargo público); atestado médico admissional. São José do Rio Pardo, 27 de Setembro de 2019. Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar – Secretária Municipal de Educação.

Programa Permanente para CASTRAÇÃO de cães e gatos

**Informações
3682-9330**

**Centro de Controle de Zoonoses
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 13 de 16

Conselhos Municipais

Outros atos de concurso/processo seletivo

CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÃO NO DIA 6 DE OUTUBRO, NO MERCADO CULTURAL - PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO - INFORMAÇÕES: 3682-7892

NÚMERO 01



**AMANDA
DARIN RAMOS**

Amanda Darin Ramos
31 anos, casada, graduada em Letras (FEUC). Trabalhou em creche municipal; foi professora em escolas públicas e exerce trabalho social voluntário com crianças de 0 a 10 anos e famílias de baixa renda.

NÚMERO 02



**ANA CAROLINE
MANTOVANI (Cacá)**

Ana Caroline Mantovani Rueda, 28 anos, graduada em Gerontologia (UFSCar), pós-graduada em Gestão Hospitalar e Gestão de Recursos Humanos; graduada em Psicologia (UNIP); exerceu atividades no Conselho Municipal do Idoso de São Carlos, foi servidora municipal na Saerp.

NÚMERO 03



**ANA LARA ZANETTI
GIL (Lara Gil)**

Ana Lara Zanetti Gil, 27 anos, graduada em Direito (UNIP); foi estagiária no Departamento Jurídico da Prefeitura e Cartório Eleitoral; advogada, pós-graduada em Direito Público, atua na área da infância e juventude desde 2016.

NÚMERO 04



**DANIELA
CAFOLA VENEZIAN**

Daniela Cafola Venezian, 49 anos, mãe de dois filhos, formada em Magistério, graduada em Direito (UNIFEOB), advogada, pós-graduada em Direito Processual, Direito Constitucional e Direito Público; integrante do Conselho Deliberativo do Asilo Lar de Jesus, voluntária na Comunidade Terapêutica Libertas, foi Conselheira Tutelar (2013-2016).

NÚMERO 05



**FABIANA
MIRANDOLLA
LINARDO**

Fabiana Mirandolla Linardo, 46 anos, mãe de dois filhos, formada em Magistério, Técnico em Contabilidade, Professora, graduada em Pedagogia (Claretiano), pós-graduada em Psicomotricidade; foi Conselheira Tutelar (Dourado-SP); atua como secretária da Casa da Amizade (Rotary Clube Oeste).

NÚMERO 06



**LUZIA Ap. C. PERILLO
(Cidinha Perillo)**

Luzia Aparecida Calipo Perillo (Cidinha Perillo), mãe de três filhos, avó, graduada em Psicologia, pós-graduada em Psicoterapia Comportamental e Cognitiva; Psicóloga com experiência em casas de passagem e clínicas para tratamento de dependentes químicos.

NÚMERO 07



**MÁRCIO
CALSONI**

Márcio Calsoni, 59 anos, graduado em Arte e Letras (FEUC), pai, avô; professor da rede pública estadual; é atual suplente de vereador na Câmara rio-pardense; há 6 anos atua como Conselheiro Tutelar em São José do Rio Pardo.

NÚMERO 08



**MARIA BETÂNIA
DOS SANTOS**

Maria Betânia dos Santos, 28 anos, graduada em Ciências Biológicas (FEUC); integrou o 63º Fórum Regional de Conselheiro e Ex-Conselheiros Tutelares da Região Metropolitana e Macrorregião de Campinas, com atividades sobre práticas nas questões de infância e juventude; Desde 2014 atua como Conselheira Tutelar em São José do Rio Pardo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 14 de 16

CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÃO NO DIA 6 DE OUTUBRO, NO MERCADO CULTURAL - PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO - INFORMAÇÕES: 3682-7892

NÚMERO 09



**MARIANA
MACHADO MAIA**

Mariana Machado Maia, 36 anos, graduada em Jornalismo (UNIFAE) e Direito (UNIP), exerce a advocacia nas áreas da infância e juventude, criminal, cível e família. É Conselheira Tutelar desde 2013, tendo passado por capacitações em áreas como Violência Doméstica, Criança e Adolescente, Estatuto da Criança e Adolescente e atribuições legais do Conselho Tutelar.

NÚMERO 10



**MARIANE
DIAS DA SILVA**

Mariane Dias da Silva, 23 anos, graduada em Direito (UNIFEOP), também formada como Técnico em Administração (ETEC). Trabalhou como babá, foi auxiliar de escritório e vendedora em empresas locais; atuou como estagiária no Sincopar (Sindicato do Comércio Varejista) e Fórum Jovino de Syllos de São José do Rio Pardo.

NÚMERO 11



**MARÍLIA GABRIELA
DE SOUZA**

Marília Gabriela Rodrigues de Souza, 37 anos, mãe, graduada em Direito e pós-graduada em Direito Processual (PUC-MINAS). Foi gestora administrativa em projetos sociais de atenção a crianças e adolescentes como o Projeto Shalom, do Instituto Prefeito Lupércio Torres e o Projeto Casa de Cultura e Cidadania, do Instituto Agires.

NÚMERO 12



**NAIARA
HELEN BRAZ**

Naiara Helen Braz, 28 anos, graduada em Pedagogia, cursando pós-graduação em Educação Especial; foi professora auxiliar no Ensino Fundamental, é professora de Educação Infantil na rede municipal e atuou como Conselheira Tutelar suplente deste município.

NÚMERO 13



**NICE M. FLORINDO
GASPARI**

Nice M. Florindo Gaspari, 44 anos, é graduada em Direito, atuou como Técnica de Enfermagem da rede municipal de saúde; foi assessora de gabinete da Prefeitura atuando com atendimentos habitacionais e de famílias em situação de vulnerabilidade. Presidiu a Associação de Moradores do Carlos Cassucci. Desde 2016 exerce a função de Conselheira Tutelar.

NÚMERO 14



**PATRÍCIA CARLA
RATINE FRIGO**

Patrícia Carla Ratine Frigo, 43 anos, mãe; graduada em Direito (UNIFEOP), é advogada com nas áreas criminal, família, infância e juventude. Foi diretora do Departamento de Alimentação Escolar de São José do Rio Pardo. Atua em processos na Vara da Infância e Juventude. Voluntária do Projeto Justiça e Cidadania também se aprende na escola, com crianças e adolescentes.

NÚMERO 15



**PRISCILA
B. CAPITELLI**

Priscila Bombonato Capitelli, 38 anos, casada, mãe de dois filhos. Advogada pós-graduada militou em processos nas áreas de infância e juventude, cível e da família. Atuou como conciliadora do Tribunal de Justiça de São Paulo e voluntária em projetos sociais como o Programa Escola da Família. É sócia-fundadora da Casa da Amizade (Rotary Club Oeste). Desde 2016 exerce o cargo de Conselheira Tutelar.

NÚMERO 16



**TAYNÁ
RIBEIRO**

Tayná Ribeiro, 24 anos, graduada em Direito; advogada; voluntária na Creche Francisco de Assis. Foi auxiliar escrevente no Cartório de Notas e Protesto de Letras e Títulos e estagiária na Vara Única da Comarca de Caconde, atuando também na área de infância e juventude; e participou ainda de projetos de formação na Casa de Cultura e Cidadania de Caconde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 15 de 16

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: 7095 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)
PODER: LEGISLATIVO
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
2º QUADRIMESTRE DE 2019

Exercício: 2019

I - COMPARATIVOS:		Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		Valores expressos em R\$ 3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida		147.596.546,36		152.655.364,87		152.531.563,90			
		R\$	%	R\$	%	R\$	%		
Despesas Totais com Pessoal		2.830.166,79	1,92	2.890.269,24	1,89	2.988.275,69	1,96		
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)		8.413.003,14	5,70	8.701.355,80	5,70	8.694.299,14	5,70		
Limite Legal (art. 20)		8.855.792,78	6,00	9.159.321,89	6,00	9.151.893,83	6,00		
Excesso a Regularizar		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
II -INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):									
III - DEMONSTRATIVOS:									
Disponibilidades financ.em 31/12		R\$		Inscrição de Restos a Pagar:				R\$	
Caixa		0,00		Processados				0,00	
Bancos - C/Movimento		0,00		Não Processados				0,00	
Aplicações Financeiras		0,00		Total da Inscrição:				0,00	
Subtotal		0,00							
(-) Deduções:									
Valores comprometidos a pagar até 31/12		0,00							
Total das Disponibilidades:		0,00							

São José do Rio Pardo, 27 de setembro de 2019.

Luis Henrique Artoli Tobais
Presidente

Hilton do Nascimento Pereira
Contador - CRC 1SP-260259/O-0

Nelson Crispim Silveira Nésio
Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216

Página 16 de 16

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

MUNICÍPIO:
PODER:
ÓRGÃO:

7095 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Exercício: 2019
Mês: 8
Moeda: R\$

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												TOTAIS
	2018				2019								
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
Vencos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	110.276,88	108.795,77	190.961,10	122.804,91	117.394,93	115.802,83	122.626,86	126.335,50	165.646,12	137.350,07	166.833,27	128.440,23	1.613.268,47
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de mão-de-obra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de agentes políticos	48.658,71	48.792,76	48.926,81	48.390,61	52.645,47	56.268,23	53.828,23	53.680,36	55.159,25	53.680,34	53.828,23	53.532,49	627.391,49
Encargos sociais	28.835,45	28.610,08	46.192,39	29.583,72	31.346,14	31.104,25	31.554,78	32.660,40	34.024,50	30.229,95	32.239,46	30.409,29	386.790,41
Inativos, Pensionistas e outros Ben.	26.714,45	26.714,45	48.303,93	26.714,45	27.588,29	27.688,29	29.166,18	21.664,19	14.854,93	14.854,93	14.954,93	14.954,93	294.173,95
Outras despesas e obrigações	4.727,43	3.500,31	4.825,65	6.316,61	6.603,70	6.432,41	7.484,00	7.522,23	5.654,24	6.401,12	5.170,97	2.012,70	66.651,37
Despesas de exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	219.212,92	216.413,37	339.209,88	233.810,30	235.578,53	237.296,01	244.660,05	241.862,68	275.339,04	242.516,41	273.026,86	229.349,64	2.988.275,69
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	219.212,92	216.413,37	339.209,88	233.810,30	235.578,53	237.296,01	244.660,05	241.862,68	275.339,04	242.516,41	273.026,86	229.349,64	2.988.275,69

São José do Rio Pardo, 27 de setembro de 2019

Luis Henrique Artioli Tobias
Presidente

Hilton do Nascimento Pereira
Contador - CRC 1SP-260259/O-0

Nelson Crispim Silveira Nesio
Controle Interno